INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ANEXO I

TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O CULTSP-PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA

CULTURA

JUSTIFICATIVA

O CULTSP PRO é um inovador Programa de qualificação profissional, inovação e sustentabilidade,

criado pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em parceria com o Instituto de

Desenvolvimento e Gestão. Seu principal objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico da

Cadeia Produtiva da Cultura e da Indústria Criativa, fortalecendo o setor por meio da qualificação

profissional.

Essa iniciativa pioneira oferece oportunidades inéditas de capacitação e aprimoramento para

profissionais que atuam em diversos segmentos e linguagens. Com cursos adaptados às demandas

específicas de cada área, o programa busca tanto formar novos talentos quanto aperfeiçoar as

competências de quem já está no mercado, acompanhando as transformações do setor cultural.

Assim, considerando a importância do espaço, do CULTSP-PRO Escolas de Profissionais da Cultura e

do fluxo de público previsto bem como os visitantes durante as referidas programações, o CULTSP-

PRO Escolas de Profissionais da Cultura deve preservar, assegurar e salvaguardar seus

equipamentos, visitantes, bem como seus respectivos acervos, posto que se trata de inigualável

valor cultural, por esta razão faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços

de segurança patrimonial desarmada.

Salienta-se que, conforme a complexidade de cada evento, faz-se necessária a contratação de

diversos serviços para garantir a qualidade do evento, a segurança do público e do prédio, além da

harmonia entre os fluxos próprios de eventos e o funcionamento cotidiano do CULTSP-PRO Escola

de Profissionais da Cultura.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Qualificação Técnica tem por objeto a definição dos critérios técnicos para

contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada, com

fornecimento de mão-de-obra fixa e sob demanda, com fornecimento dos materiais necessários, a



serem executados no CULTSP -PRO Escolas de Profissionais da Cultura, localizado na rua Três Rios nº363 — Bom Retiro, São Paulo - SP.

2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

ANEXO I - Termo de Qualificação Técnica

ANEXO I A - Planilha de Formação e Composição de custos

ANEXO II - Declaração de Habilitação

ANEXO III - Declaração de Vistoria

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO V - Planta

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Técnica e Preço

3.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I): (A tabela é aplicada apenas para a modalidade técnica e preço).

Tabela I

CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação					
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo		
	rtens de Avanação	Observações	Possível		
	A avaliação se dará pela				
1. Qualificação	apresentação dos atestados de	As empresas que			
	capacidade técnica, com	apresentarem 3 (três)	1,5		
	experiencia em equipamentos	atestados receberão	PONTOS		
	de cultura e ou atividades	pontuação máxima.			
	culturais similares.				



2. Especialização	Recursos Humanos estimados, com comprovação da qualificação profissional através da apresentação dos registros profissionais e qualificação (Formação e Treinamentos).	X=Y/Z X = Resultado $Y = n^{\Omega}$ comprovantes $Z = n^{\Omega}$ de colaboradores	3,5 PONTOS
3. Valor proposto	Avaliação do menor preço apresentado	M=Menor preço = 5,0 pontos Demais na razão = M/PX5,0 M = menor preço P = preço proposto	5,0 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do CULTSP-PRO, localizado na Rua três Rios 363- Bom Retiro, São Paulo - SP.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço – a ser executado a partir da contratação - e até o final de sua vigência - consiste e considera as seguintes entregas:

5.1. Postos Fixos:

5.1.1. A contratação dar-se-á de acordo com o quadro abaixo, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.



FUNÇÃO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
Inspetor Diurno	12x36 - 09h30 as 21h30	1 (Total de 2 profissionais)
Vigilante Diurno	12 x 36 - 7h as 19h	2 (Total de 4 profissionais)
Vigilante entre turnos	12 x 36 - 10h as 22h	1 (Total de 2 profissionais)
Vigilante noturno	12 x 36 – 19h as 07h	2 (Total de 4 profissionais)

- 5.1.2. As respectivas autorizações para mobilização serão emitidas pela **CONTRATANTE** com 07 (sete) dias corridos de antecedência, tendo a **CONTRATADA** esse mesmo prazo para providenciar a mão de obra necessária para ocupação dos postos solicitados.
- 5.1.3. Fica esclarecido que as quantidades de postos de trabalho previstas no item 5.1. acima podem ser alteradas em até 20% (vinte por cento) para maior ou menor, sem a alteração dos valores unitários.
- 5.1.4. Os inspetores atuarão juntamente com os postos da vigilância e deverão ter certificação em primeiros socorros, além de atualizados os cursos de vigilância e segurança.
- 5.1.5. Os postos de serviços deverão prever, no mínimo, 1 (um) posto de vigilante do sexo feminino no turno diurno.

5.2. Postos sob Demanda

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especializados de segurança patrimonial para os eventos e demandas específicas (visitação extraordinária, aumento do fluxo em período de férias escolares) realizadas no CULTSP-PRO Escola de Profissionais da Cultura Segunda a Sexta, atendimento ao Público 10h às 22h, sábado atendimento ao Público 09h às 18h e domingo 09h às 17h, disponibilizando os postos de vigilantes previamente requisitados pela CONTRATANTE.
- 5.2.2. Os serviços serão requisitados pela **CONTRATANTE** de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo as demandas por postos de serviços ocorrer para horários noturnos, diurnos ou em pernoites.



5.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer apenas profissionais habilitados e registrados na categoria.

Os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados, assim como portar rádio de comunicação interna.

- 5.2.4. A **CONTRATANTE** deverá solicitar os postos em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.
- 5.2.5. Os postos de trabalho terão duração de: 6h, 8h e 12h. Dessa forma, a participante deste Termo de Referência deve informar o os valores para cada um dos turnos citados acima, podendo ser requisitado em dias úteis, finais de semana e feriados.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato;
- d. Solicitar aos inspetores da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.2.1. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:
- 6.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**;



- 6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.2.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.5. Realizar reuniões preliminares de coleta de informações com as equipes da **CONTRATANTE**, se for necessário;
- 6.2.6. Identificar todas as necessidades técnicas relativas à execução dos serviços;
- 6.2.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 6.2.8. Fornecer a comprovação de formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida pela Coordenadoria Geral de Controle da Segurança Privada da DPF;
- 6.2.9. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem para vigilantes;
- 6.2.10. Cumprir rigorosamente as normas e as regras de utilização das dependências do CULTSP-PRO Escolas de Profissionais da Cultura;
- 6.2.11. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 6.2.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ("dobra");
- 6.2.13. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 6.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 6.2.15. Comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 6.2.16. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da **CONTRATANTE**;
- 6.2.17. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



- 6.2.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.2.20. Enviar cópia da CTPS, ASO e antecedentes criminais dos funcionários locados no CULT-PRO, devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- 6.2.15.1. Enviar cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19, considerando o atual período de pandemia, o elevado grau de contágio do coronavírus e as normas e medidas de Segurança e Medicina do Trabalho. A **CONTRATADA** deverá atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- 6.2.21. Enviar nome completo e RG dos funcionários locados nas áreas do CULTSP-PRO Escola de Profissionais da Cultura, para controle de portaria, estando ciente de que o funcionário que não contar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no CULTSP-PRO Escola de Profissionais da Cultura.
- 6.2.22. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos, mantendo-os devidamente arquivados durante toda a vigência do Contrato;
- 6.2.23. Quando do envio de Nota Fiscal/ Fatura mensal, enviar cópia autenticada do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários locados no CULT-PRO, mantendo tais comprovantes arquivados durante toda a vigência do Contrato;
- 6.2.24. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 6.2.15.1. Uniformes adequados às tarefas que executam e às Condições climáticas locais incluindo:
 - Calça;
 - II. Camisa;
 - III. Cinto de Nylon;
 - IV. Sapato;
 - V. Boné;
 - VI. Capa de chuva;
 - VII. Jaqueta;
 - VIII. Terno;
 - IX. Gravata.
- 6.2.15.2. Materiais e Equipamentos, tais como:
 - I. Livro de Ocorrência;
 - II. Lanterna (somente para postos noturnos);



- III. Pilha para lanterna (somente para postos noturnos);
- IV. Rádio de comunicação com auricular.
- V. Aparelho celular corporativo para comunicação
- VI. Notebook e ou Desktop para elaboração de relatórios
- VII. Ronda bastão e ou por QR CODE
- 6.2.16. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como responsabilizar-se pelos custos de transporte destes empregados;
- 6.2.17. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 6.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.2.20. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário;
- 6.2.21. Deverá ser adotado os critérios da Convenção Coletiva homologada da categoria, para os itens que se referem ao pagamento de acional em relação aos feriados, quando, aplicado à escala 12X36, considerando a escala compensatória.
- 6.2.22. A **CONTRATADA** deverá instalar nas dependências da **CONTRATANTE**, 01 (uma) base operacional com todo material e equipamentos necessários à execução dos Serviços de Segurança Patrimonial, que deverão abrigar todas as instalações necessárias (Escritório Operacional, almoxarifado, Guarda-Volumes, Cabideiros, etc.) à agilização e otimização dos Serviços de Segurança Patrimonial:
- 6.2.23. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de Vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas;
- 6.2.24. A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 6.2.25. A **CONTRATADA** deverá firmar Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes e seus inspetores;



6.2.26. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho,

assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus

empregados acidentados ou com mal súbito;

6.2.27. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no

mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário a CONTRATANTE,

garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de

ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até

o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas,

honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pela CONTRATANTE.

6.2.28. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais

alocados na execução dos serviços ora contratados, com efeitos retroativos ao início da vigência

contratual.

6.2.29. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer

ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da

prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e

honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

6.2.30. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando

expressamente afastada a relação de emprego com a CONTRATANTE.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.3.2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;

6.3.3. Indicar vestiários para disponibilização de armários para uso dos empregados da

CONTRATADA;

6.3.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.3.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários,

benefícios e encargos;

6.3.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



- 6.3.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 6.3.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- 6.3.9. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato vigorará de 01/12/2024 até 19 de agosto de 2029.
- 7.2. O **CONTRATANTE** realizará uma avaliação de meio termo a cada 12 (doze) 6 (seis) meses de contratação, conforme critérios a seguir expostos:

Pontuação:	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
-	0 a 3 pontos	4 a 7 pontos	8 a 10 pontos
		T	
Pontualidade , faltas			
Técnica aplicada na prestação dos serviços			
Treinamentos e capacitação da equipe			
<u>Média</u>			

7.3. Os valores serão fixos e irreajustáveis por períodos de 12 meses, ou seja, só poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 meses, considerando 80% sobre o valor do dissídio da categoria e 20% sobre o IPCA, não cabendo reajuste antes do final de cada ciclo de 12 meses.

